



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)**

## **Solução de habilitação apresentada por DANIEL CARON**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. HABILITAÇÃO**

O CREDOR **DANIEL CARON** apresenta HABILITAÇÃO para inclusão de crédito no valor de R\$ 235.592,43.

### **II. ANÁLISE**

Trata-se de habilitação de crédito formulada por DANIEL CARON, o qual afirma ter prestado serviços de engenharia desde jun/2016 em favor da Recuperanda.

Alude, ainda, que o crédito decorre de dois contratos firmados um em jun/2016 e outro em set/2020 – ainda vigente.

A habilitação veio acompanhada dos dois contratos, documentos pessoais, ART e memória de cálculo.

No entanto, apesar dos contratos estarem devidamente assinados, o habilitante não apresentou nenhuma nota fiscal ou outro documento passível de comprovar a prestação do serviço.

Inexistindo efetiva comprovação da prestação do serviço, não há o que se falar em inclusão do crédito.

### **III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de habilitação.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249